



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 14/2026 - 1446342 - GDRICARDOARRUDA

Em 13 de março de 2026.

Ao

Deputado Alexandre Curi

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar providências referente o encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, em face do Deputado Renato Freitas, diante da quebra de decoro parlamentar ocorrido no dia 13 de março do corrente ano.

Segue anexo documento devidamente assinado por este parlamentar, para que seja analisado e tomado as devidas providências.

Certo de que a presente surtirá os efeitos necessários, reitero à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 13/03/2026, às 19:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1446342** e o código CRC **2B8C4793**.

04378-71.2026

1446342v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 16/2026 - 1446975 - GDRICARDOARRUDA

Em 16 de março de 2026.

Visando complementar a Representação 04378-71.2026, anexo a este ofício, encontra-se um arquivo contendo o QR Code do vídeo do ocorrido.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 16/03/2026, às 14:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **1446975** e o código CRC **35B43309**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PARANÁ**

RICARDO ARRUDA NUNES, brasileiro, Deputado Estadual do Estado do Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no **art. 18, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná** (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025), apresentar

**REPRESENTAÇÃO POR ATO INCOMPATÍVEL E ATENTATÓRIO À ÉTICA E AO DECORO
PARLAMENTAR**

Em desfavor do **DEPUTADO ESTADUAL RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR**, que pode receber intimações em seu Gabinete, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, conforme exposto a seguir.

I. – FATOS

Recentemente, o Deputado Estadual Renato Freitas divulgou, em suas redes sociais e outros meios digitais, vídeo no qual aparece discutindo de forma acalorada com policiais militares do Estado do Paraná durante uma possível abordagem realizada em via pública.

No referido vídeo, amplamente compartilhado nas redes sociais e veículos de comunicação, observa-se o parlamentar adotando postura hostil e desrespeitosa em relação aos policiais militares, confrontando e expondo os agentes de segurança pública durante o exercício regular de suas funções.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

A divulgação do referido material pelo próprio parlamentar teve ampla repercussão pública, gerando grande exposição institucional da Polícia Militar do Paraná e fomentando debate público marcado por acusações e críticas à atuação policial.

Cumprido destacar que a Polícia Militar do Paraná constitui instituição essencial à preservação da ordem pública e da segurança da sociedade, sendo seus integrantes agentes do Estado que atuam diariamente em defesa da coletividade.

A conduta do parlamentar, ao divulgar o vídeo de discussão com policiais militares e expor publicamente a corporação em situação de confronto e constrangimento institucional, revela comportamento incompatível com a postura esperada de um representante do Poder Legislativo.

Parlamentares, como representantes eleitos pelo povo, devem pautar sua atuação pelo respeito às instituições públicas, pela responsabilidade na comunicação com a sociedade e pela preservação da harmonia entre os poderes e órgãos do Estado.

Ao contrário disso, o Deputado Renato Freitas optou por transformar um episódio de possível abordagem policial em material de ampla divulgação nas redes sociais, potencializando tensões institucionais e expondo a corporação policial perante a opinião pública.

A repercussão do vídeo ampliou significativamente o impacto do ocorrido, causando prejuízos à imagem institucional da Polícia Militar e contribuindo para a deslegitimação da atuação dos agentes públicos envolvidos.

Tais circunstâncias evidenciam comportamento incompatível com a dignidade do mandato parlamentar e com os deveres de responsabilidade institucional inerentes ao cargo ocupado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II.– DIREITO

A conduta praticada pelo Deputado Renato Freitas se enquadra na hipótese de ato incompatível e atentatório à ética e ao decoro parlamentar prevista no **Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025)**, em especial no Artigo 6º, inciso IX, que dispõe:

Art. 6º* Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

(...)

IX – praticar infrações graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular;

No caso em análise, ao divulgar vídeo no qual discute publicamente com policiais militares e expõe a atuação da corporação nas redes sociais, o parlamentar adotou comportamento que extrapola o exercício legítimo da atividade política e passa a atingir diretamente a dignidade da função parlamentar.

A utilização das redes sociais por autoridades públicas exige responsabilidade e equilíbrio, especialmente quando envolve outros agentes estatais no exercício de suas funções.

A ampla divulgação do vídeo pelo próprio parlamentar ampliou o alcance do episódio e contribuiu para gerar desgaste institucional à Polícia Militar do Paraná, instituição responsável pela segurança pública e pela preservação da ordem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a Administração Pública e seus agentes devem observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Ainda que os parlamentares gozem de liberdade de expressão no exercício do mandato, tal prerrogativa não pode ser utilizada de forma a gerar conflito institucional ou exposição indevida de servidores públicos em atuação regular.

A jurisprudência e a doutrina reconhecem que o mandato parlamentar exige comportamento público compatível com a dignidade da função, mesmo fora do ambiente da Casa Legislativa.

O parlamentar, enquanto agente político e representante do povo, personifica a instituição que integra, razão pela qual seus atos possuem repercussão direta sobre a imagem do Poder Legislativo.

No presente caso, a divulgação do vídeo e a postura adotada pelo Deputado Renato Freitas configuram conduta que atinge a dignidade da representação popular e compromete a imagem institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Assim, resta caracterizada hipótese de violação ao decoro parlamentar, nos termos do **Art. 6º, inciso IX**, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Dessa forma, mostra-se plenamente cabível a aplicação das medidas disciplinares previstas no Código de Ética, especialmente aquelas dispostas no **Art. 16**, que tratam das penalidades aplicáveis aos casos de atentado ao decoro parlamentar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

III.– PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) Que a presente representação seja recebida pela Mesa Diretora e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- b) A abertura de processo disciplinar para apurar a prática de ato incompatível e atentatório à ética e ao decoro parlamentar pelo Deputado Renato Freitas, nos termos do Art. 6º, inciso IX, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- c) Que, após a regular tramitação do processo disciplinar e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, seja reconhecida a procedência da presente representação, com a aplicação das penalidades cabíveis previstas no Código de Ética;
- d) A aplicação das sanções previstas no Art. 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme a gravidade da conduta apurada.

Nestes termos, Pede deferimento.

Curitiba-PR, 13 de março de 2026.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 297/2026 - 1447055 - SGP

Curitiba, 16 de março de 2026.

1. De ordem.

2. Trata-se de Representação apresentada pelo Deputado Ricardo Arruda em face do Deputado Renato Freitas, sob o fundamento de que, no dia 13 de março do corrente ano, o Representado teria divulgado, em suas redes sociais e outros meios digitais, vídeo no qual aparece discutindo de forma acalorada com policiais militares do Estado do Paraná, durante possível abordagem realizada em via pública.

3. Sustenta-se que a conduta do Representado, ao divulgar o vídeo da discussão com policiais militares e expor publicamente a corporação em situação de confronto e constrangimento institucional, revela comportamento incompatível com a postura esperada de um representante do Poder Legislativo, enquadrando-se, em tese, na hipótese de ato incompatível e atentatório à ética e ao decoro parlamentar.

4. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl**, **Secretária-Geral da Presidência**, em 16/03/2026, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **1447055** e o código CRC **28FF4D13**.

Vídeo Renato Freitas





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DECISÃO Nº 2/2026 - 1447976 - COMISSAOEXECUTIVA

Em 17 de março de 2026.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO FORMULADA CONTRA DEPUTADO ESTADUAL POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. ANÁLISE PELA COMISSÃO EXECUTIVA. INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE PARA ATOS INCOMPATÍVEIS COM A ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 18, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 7/2025.

1. DA REPRESENTAÇÃO

Trata-se de representação formulada pelo Deputado Estadual RICARDO ARRUDA NUNES, em face do Deputado Estadual RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR, na qual o Representante alega que o Representado teria praticado, em tese, atos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, nos termos da Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Em sua petição inicial, o Representante relata que o Deputado Renato Freitas divulgou recentemente, em suas redes sociais e outros meios digitais, um vídeo no qual aparece discutindo com policiais militares do Estado do Paraná durante uma possível abordagem realizada em via pública.

O Representante alega, ainda, que o Deputado Renato Freitas confrontou e expôs tanto os agentes de segurança pública quanto a corporação, dirigindo-lhes acusações e críticas.

Para sustentar suas alegações, o Representante juntou ao processo um link de acesso ao vídeo mencionado, disponibilizado em formato QR Code (1446982).

Ao final, o Representante solicita a abertura de processo disciplinar em desfavor do Deputado Renato Freitas, pela prática de ato incompatível com a Ética e Decoro Parlamentar, em especial pelo incurso da conduta prevista no Art. 6º, inciso IX^[1].

2. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO

A Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), em seu Art. 18, estabelece os requisitos de admissibilidade da representação, conforme transcrevemos a seguir:

“Art. 18. Qualquer Deputado, cidadão, pessoa jurídica, partido político ou autoridade pública poderá representar ao Conselho de Ética, sendo vedada a representação anônima.

§ 1º A representação deverá ser encaminhada por escrito, contendo informações sobre o fato, a autoria, o tempo e o lugar do ocorrido, bem como a indicação de até cinco testemunhas, se houver, e os elementos de convicção de forma fundamentada.

§ 2º Toda representação deverá ser apresentada à Comissão Executiva, que irá encaminhá-la ao Presidente do Conselho de Ética.

§ 3º A Comissão Executiva poderá arquivar a representação de ofício quando ausente qualquer dos requisitos do § 1º deste artigo ou quando os fatos narrados não se enquadrarem nas hipóteses de atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar.”

Desse modo, cabe à Comissão Executiva proceder à verificação objetiva do atendimento aos requisitos de admissibilidade da representação, a fim de possibilitar, ou não, o seu regular prosseguimento perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

No caso concreto, verifica-se que a representação foi apresentada por escrito, por cidadão devidamente identificado, contendo informações acerca dos fatos narrados, bem como indicação da autoria, do tempo e do local de sua ocorrência (<https://www.instagram.com/p/DV1EiY0jdEH/>).

Entretanto, o § 3º do Art. 18 confere à Comissão Executiva a prerrogativa de arquivar a representação de ofício, caso ausentes os requisitos de admissibilidade legalmente previstos ou quando os fatos narrados não se enquadrarem nas hipóteses de atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar.

3. DA AVALIAÇÃO DA CONDUTA QUANTO AOS ATOS INCOMPATÍVEIS E ATENTATÓRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR (§3º, ART. 18)

Com os requisitos formais de admissibilidade devidamente atendidos, a análise da Comissão Executiva passa a se concentrar na capitulação jurídica dos fatos em relação às normas dos artigos 5º e 6º da Resolução n.º 7/2025, buscando determinar a presença, ou não, de atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, conforme o Art. 18, § 3º.

Com efeito, da análise do vídeo apresentado pelo Representante, não se identifica qualquer conduta que, de forma inequívoca, configure ato incompatível e atentatório à ética e ao decoro parlamentar.

Para melhor elucidação, transcreva-se a seguir, o diálogo constante do referido vídeo:

Renato: não você falou "ó o rapaz aí tá olhando, porque tá encarando a equipe a viatura ou eu?". Ninguém está encarando ninguém filho, ôôô, o nós tá aqui conversando, telefone ligado, você acha que a gente vai? O humano olha para onde ele quer olhar oxê, você é um servidor público, se não puder olhar pra viatura porque você não gosta, ô loco, que deselegância, e aí fica olhando com essa cara ameaçadora, ô filho, Deus é um só, se Deus está aí, quem tá lá em cima? Então pisa no chão! Fala com respeito! Ninguém aqui nem nasceu pelo medo e nem vai morrer pelo medo.

Policiais: Respeito é diferente.

Renato: É claro que é, nunca vou parar você e abordar você e falar "oque você tá falando?". Então é bem diferente mesmo, é bem diferente mesmo, sou cidadão, cidadão.

Policial: Seria curioso ver um cidadão abordando as pessoas.

Renato: Eu sou cidadão, como cidadão quero respeito.

Assim, após a análise dos fatos, infere-se que a interação entre o Representado e os policiais militares, embora tenha dado em contexto de tensão, limitou-se, predominantemente, a um debate verbal acerca de direitos e do respeito mútuo em via pública. Verifica-se que o Deputado manifestou sua percepção na condição de cidadão, ao exigir tratamento respeitoso e questionar a forma da abordagem realizada.

Diante desse cenário, conclui-se que os fatos narrados, bem como os elementos probatórios apresentados na Representação, não evidenciam materialidade suficiente para caracterizar conduta incompatível com a ética e o decoro parlamentar, nos termos alegados. A mera discussão, desacompanhada de comprovação de agressão física, excesso verbal ou vilipêndio, não se subsume à hipótese de infração grave capaz de comprometer a dignidade da representação popular, conforme disposto no art. 6º, inciso IX, do Código de Ética.

4. DECISÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná determina o **ARQUIVAMENTO** da Representação, por ausência de materialidade de conduta atentatória à ética e ao decoro parlamentar, nos termos do § 3º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar)

Registre-se.

Intime-se.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária

[1] Art. 6º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código: IX – praticar infrações graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular;



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 23/03/2026, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 23/03/2026, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 25/03/2026, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1447976** e o código CRC **1DCE045B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 344/2026 - 1453633 - SGP

Curitiba, 25 de março de 2026.

Encaminhe-se ao Representante, Exmo. Deputado Estadual Ricardo Arruda, para ciência da decisão proferida no ev. 1447976, bem como à Diretoria Legislativa para a realização dos devidos registros.

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl**, Secretária-Geral da Presidência, em 25/03/2026, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1453633** e o código CRC **998E4FDF**.